

ATA Nº 354/2025 - PE Nº 040/2025

SECRETARIA/DEPTO.: Licitações e Contratos

ASSUNTO.: PRÓTESE DENTÁRIAS

31 10 2025 **MACHADO LABORATÓRIO LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Homologado aos 31 dias do mês de Outubro de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**, com sede na travessa alvaro teixeira costa, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.906/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MACHADO LABORATORIO LTDA	49.601.466/0001-31
Endereço	Nº
AV LUDOVICO DA RIVA NETO	2938
Bairro	
CANTEIRO CENTRAL	
Cidade	CEP
ALTA FLORESTA/MT	78580-000
Email	Telefone
MARCELOPROTETICO80@GMAIL.COM	(66) 99233-6694
Representante Legal	CPF

1 - LOTE 01

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	42099	PROTESE TOTAL MAXILAR Detalhamento: PROTESE ODONT. - TOTAL SUPERIOR, EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL, CARACTERIZADA, PALATO INCOLOR, COM DENTES EM RESINA ACRILICA.FORMA E COR COMPATIVEL COM O PACIENTE	UN - UNIDADE	ALEGRO	400,00	530,0000	212.000,00
2	42101	PROTESE TOTAL MANDIBULAR Detalhamento: PROTESE TOTAL MANDIBULAR (INFERIOR)	UN - UNIDADE	ALEGRO	400,00	530,0000	212.000,00
3	42102	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR Detalhamento: PROTESE ODONTOLOGICA - PARCIAL SUPERIOR EM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL COM DENTES EM RESINA ACRILICA, PARA PACIENTE, CONFORME BIOTIPAGEM	UN - UNIDADE	ALEGRO	400,00	550,0000	220.000,00
4	52425	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR Detalhamento: PROTESE ODONTOLOGICA - PARCIAL REMOVIVEL INFERIOR, ESTRUTURA METALICA COM ACRILIZACAO DENTARIA EM RESINA ACRILICA TERMO POLIMERIZAVEL COM DENTES EM RESINA ACRILICA, PARA PACIENTE, CONFORME BIOTIPAGEM	UN - UNIDADE	ALEGRO	400,00	550,0000	220.000,00
5	56529	REPARAÇÃO DE PRÓTESES Detalhamento: Conserto de próteses total e próteses parciais removível, compreendendo: a) Reposição do dente quebrado, fraturado, perdido (dente sob responsabilidade do laboratório);b) Conserto de fraturas da prótese.	UN - UNIDADE	ALEGRO	100,00	160,0000	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

Total: 880.000,00

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, já identificada no preâmbulo.

1.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços:

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

3. DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital nº 040/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 040/2025.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA - A entrega da prótese dentária ou qualquer prova, deverá ser feita de segunda à sexta-feira, no Consultório de Prótese Dentária no endereço: Av. Perimetral Deputado Federal Rogério Lúcio Soares da Silva, 3451. Bairro: Setor AP-B1. Cep: 78.580-000, Alta Floresta-MT.

3.3. HORÁRIO PARA ENTREGA - a entrega poderá ser realizada das 07:00 as 11:00hrs em dias úteis;

3.4. DO PRAZO DE ENTREGA - A entrega das próteses prontas deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da retirada da moldagem inicial. Obedecendo aos períodos de, no máximo, 05 dias úteis entre cada prova. Conforme item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital n. 040/2025. (6.3.5).

3.5. As entregas dos produtos deverão ser realizadas sob demanda, mediante solicitação expressa na ordem de fornecimento, nos endereços elencados.

4. VIGÊNCIA DA ARP

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão eletrônico nº 039/2025 e seus anexos.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão eletrônico nº 040/2025.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

7.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@altafloresta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.4. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÕES

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

8.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão eletrônico nº 039/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

15. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

15.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

15.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

15.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

15.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

16. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial.

16.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.altafloresta.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

17. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

17.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

17.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

17.4. Do mesmo modo, a Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

17.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

17.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

17.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

18. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

18.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 032, de 2024.

18.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

18.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
- e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

20.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 041 do Edital de Licitação do Pregão eletrônico nº 040/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

20.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

20.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

20.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

21. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

21.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

21.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

21.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

22. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 032, de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA/

Prefeito(a) Municipal

MARCELO
MACHADO DA
SILVA:90541480120

Assinado de forma digital por
MARCELO MACHADO DA
SILVA:90541480120
Dados: 2025.10.30 13:42:55
-04'00'

MACHADO LABORATORIO LTDA



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 89

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA

MODO DE DISPUTA: Aberto

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e www.gov.br/compras e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 30 de outubro de 2025.

Marcos da Silva

Leiloeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

EXTRATO DA ATA Nº 354/2025

EXTRATO DA ATA Nº 354/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: MACHADO LABORATORIO LTDA, CNPJ: 49.601.466/0001-31, VALOR: R\$ 880.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: ELIAS ALVES TEIXEIRA, CNPJ: 39.795.837/0001-00, VALOR DO CREDENCIAMENTO: R\$ 857.228,00. FUNDAMENTO LEGAL: CREDENCIAMENTO Nº 003/2025. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025. VIGÊNCIA: 24/10/2025 A 23/10/2026. ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, ELÉTRICISTA, ROÇADOR DE ÁREAS VERDES, PODAS DE ÁRVORES, SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CHAVES, CARIMBOS E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA - MT.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 298/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA a Senhora ROSANGELA DE FATIMA DOS SANTOS do cargo de ASSESSOR DE SAÚDE ESPECIALIZADA lotada na SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA AMBIENTAL do município de Alta Floresta-MT. A partir do dia 03/11/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 30 de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 299/2025

SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.504/2019, bem como, o teor do Ofício nº 006/2025/CG-CMDDC/AF;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, Biênio 2025/2027, que será composto dos seguintes representantes:

MEMBROS REPRESENTANDO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Titular: Gercilene Meira Leite

Suplente: Robson Araújo Naves

MEMBROS REPRESENTANDO A SECRETARIA DE CIDADES:

Titular - Fabíola Fernanda do Rosário

Suplente - Nicole de Oliveira Santos

MEMBROS REPRESENTANDO A SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE:

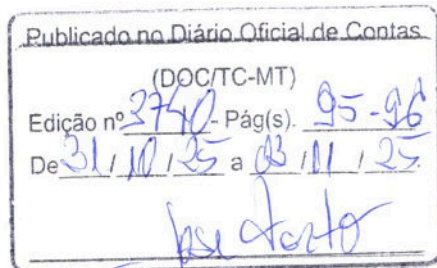
Titular - Angélica Oliveira Muller

Suplente - Claudécio de Oliveira

EM BRANCO



PORTARIA N.º 1593 /2025



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA N.º 354/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto n.º 001/2025):

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar a Sra. **MAGDA ELIANE PIERIN**, CPF: 616.084.320-68, matrícula n.º 19219, lotada na Secretaria de Saúde, como fiscal para acompanhamento da **Ata n.º 354/2025**—MACHADO LABORATORIO LTDA; cujo objeto da **Pregão Eletrônico n.º 040/2025** é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.
- Art. 2º. Designar como suplente o Sr. **THIAGO INCERTI DA SILVA**, CPF: 974.484.780-87, matrícula n.º 3729, lotado na Secretaria de Saúde, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.
- Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos.
- Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pela fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.
- Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.
- Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

- Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.
- Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.
- Art. 8º. Quando o contrato envolver o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.
- Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.
- Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 31 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se

Cumpra-se


Walterlene Paz da Silva
Superintendente de
Gestão Administrativa
Decreto 092/2023



Ihes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor WAGNER CARVALHO DA SILVA admitido em 03 de setembro de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CLASSE D – NÍVEL 07– 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria n° 1467/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora TELMA OLIVEIRA PEREIRA admitida em 03 de setembro de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D – NÍVEL 07– 40 HORAS SEMANAIS

Portaria n° 1468/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve a servidora JULIANA GAMBA DO NASCIMENTO SILVA admitida em 30 de setembro de 2013 por força de aprovação em concurso público no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - T.N.S, perfil profissional PSICOLOGA CLASSE D– NÍVEL 5 – 20 HORAS SEMANAIS.

Portaria n° 1469/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora LUCELINA MOREIRA BESSI BRAGATTI admitida em 06 de agosto de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D – NÍVEL 07– 40 HORAS SEMANAIS.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS - ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES

Portaria n° 1535/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora SUELI ROMUALDO DOS REIS admitida em 06 de agosto de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D – NÍVEL 07– 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria n° 1536/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor CLAUDIOMIRO VIERA GERMANA DA SILVA admitido em 04 de outubro de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- T.N.M, perfil profissional, TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLASSE B – NÍVEL 07 – 36 HORAS SEMANAIS.

Portaria n° 1537/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora MARIA LUZIMAR DA SILVA SANTOS admitida em 07 de outubro de 2004 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, COZINHEIRA CLASSE D – NÍVEL 08– 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria n° 1538/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora FRANCISCA RILMARA DA SILVA ARAUJO admitida em 05 de janeiro de 2009 por força de aprovação em Teste Seletivo no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- A.C.E, CLASSE D– NÍVEL 6 – 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria n° 1539/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve o servidor VANDERLEI SEZE admitido em 18 de outubro de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, MOTORISTA DE AMBULANCIA CLASSE D – NÍVEL 07– 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria n° 1540/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora SUELI MOREIRA DA SILVA admitida em 22 de outubro de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D – NÍVEL 07– 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria n° 1541/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora NILZA FERNANDES DE QUEIROZ admitida em 18 de outubro de 2004 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D – NÍVEL 08– 40 HORAS SEMANAIS.

PORTARIA N.º 1593 /2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA N° 354/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto n° 001/2025)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. MAGDA ELIANE PIERIN, CPF: 616.084.320-68, matrícula n° 19219, lotada na Secretaria de Saúde, como fiscal para acompanhamento da Ata n° 354/2025–MACHADO LABORATORIO LTDA; cujo objeto da Pregão Eletrônico n° 040/2025 é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

Ano 14 N° 3740

Página 96

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Art. 2º. Designar como suplente o Sr. THIAGO INCERTI DA SILVA, CPF 974 484 780-87, matrícula n° 3729, lotado na Secretaria de Saúde, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pela fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Quando o contrato envolver o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 31 de outubro de 2025.

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Walterlene Paz da Silva

Superintendente de

Gestão Administrativa

Decreto 092/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PORTARIAS - ENQUADRAMENTO SERVIDORES

Portaria nº 1235/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora ROSANA DAMACENO LIMA admitida em 06 de agosto de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, COZINHEIRO CLASSE D – NÍVEL 07– 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 1236/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora ADRIELE CRISTINA NUNES CALIXTO admitida em 31 de agosto de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, AGENTE DE SAÚDE CLASSE D – NÍVEL 06– 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 1237/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora NEUZA SOARES PEGO DE ALMEIDA admitida em 01 de abril de 2008 por força de aprovação em Teste Seletivo no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE A.C.S, CLASSE D– NÍVEL 6 – 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 1238/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora ELIANE FAGUNDES LIMA admitida em 21 de agosto de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO- T.N.M, perfil profissional, TÉCNICO EM ENFERMAGEM CLASSE D – NÍVEL 06 – 36 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 1239/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora EMILIANA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA admitida em 03 de fevereiro de 2014 por força de aprovação em concurso público no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - T.N.S, perfil profissional ENFERMEIRA CLASSE C– NÍVEL 4 – 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 1240/2025 – Alta Floresta/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor ALEX LEANDRO SCHWEIG admitido em 06 de agosto de 2007 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A.A.P, perfil profissional, ASSISTENTE DE LABORATÓRIO CLASSE D – NÍVEL 07– 40 HORAS SEMANAIS.